

	ulo de Frontin
	5 de 03/02/25 Fls 88/89 PROJETO DE LEI N.º 04/2025.
Ass. Mark	13 08/8/
INS	STITUI O "PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS" NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ISINO MUNICIPAL E CRIA O SELO "ESCOLA SEM DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	1º - Institui o PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública de ensino do inicípio de Engenheiro Paulo de Frontin.
	 O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS é destinado aos alunos do ensino fundamental das colas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.
§ 2 imp aos	2º - As escolas da rede privada do Município de Engenheiro Paulo de Frontin poderão aderir a plementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS em seus estabelecimentos, destinados s do ensino fundamental.
pro	t. 2º - As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus ojetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, teatros, atividades artísticas, nâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos acionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.
ofe	1º - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá serecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite áximo de 30 (trinta) dias entre uma e outra explanação.
dire ED pe	2º - As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à eção da escola municipal a escolha da modalidade e as responsáveis pela abordagem do tema DUCAÇÃO ANTIDROGAS, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou ssoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou pressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.
ou	o - É facultada à escola municipal realizar a explanação individualmente ou não, por meio de turma série de ensino fundamental. t. 3º - As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:
e VI e VII ou VII IX X - XI	 I - A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele; - A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social; - A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas; - A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem
	dereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.:)2463-1212/1299



Estado do Rio de Janeiro Município de Engenheiro Paulo de Frontin Câmara Municipal de Eng^o. Paulo de Frontin

com o tema "drogas".

- Art. 4º Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.
- Art. 5º A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.
- § 1º O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral. § 2º No projeto-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.
- Art. 6º Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.
- Art. 7º As escolas públicas municipais deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvimento relativamente ao PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.
- Art. 9º A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "ESCOLA SEM DROGAS", com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único - O Selo ESCOLA SEM DROGAS será entregue ao Diretor da Escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Câmara de Vereadores de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 03 de fevereiro de 2025.

Kajo José Balthazar Ferreira

Vereador Autor

Endereço: Praça Nelson Salles, s/nº – 2º piso, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, CEP.: 26.650-000. Tel.: (24)2463-1212/1299